

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 19/75

SÚMULA – APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1975/77.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o triênio de 1975/77, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Constituição do Brasil, compreende uma estimativa de despesas de capital, para o período, de CR\$ 31.309.800,00 (trinta e um milhões, trezentos e nove mil e oitocentos cruzeiros).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, incluídos no orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1975/77, provirão das seguintes fontes

1	Recursos do Município	1975	1976	1977	TOTAL
1.1	Receitas tributárias	840.000	1.050.000	2.160.000	3.150.000
1.2	Transferências da União	900.000	1.100.000	1.400.000	3.400.000
1.3	Transferências do Estado	1.435.800	2.451.000	3.073.000	6.959.800
1.4	Receitas Diversas	350.000	150.000	300.000	800.000
2	Recursos de outras fontes				
2.1	Operações de Créditos Internos		8.500.000	8.500.000	17.000.000
	TOTAL	3.525.000	13.251.000	14.533.000	31.309.800

Art. 3º - As Despesas de Capital, estimadas na forma do artigo 1º desta Lei, serão programadas para execução como segue:

		1975	1976	1977	TOTAL
0	Governo e Administração Geral	235.000	180.000	28.000	443.000
1	Administração Financeira	478.000	535.000	600.000	1.713.000
2	Recursos naturais e agropecuários	-	-	-	-
3	Viação Transporte e Comunicação	535.000	1.000.000	570.000	2.105.000
4	Indústria e Comércio	30.000	5.000	-	35.000
5	Educação e Cultura	770.000	3.150.000	2.270.000	6.190.000
6	Saúde e Saneamento	775.000	7.460.000	10.760.000	18.995.000

7	Bem Estar Social	-	-	-	-
8	Serviços Urbanos	702.800	821.000	305.000	1.828.800
	TOTAL	3.525.800	13.251.000	14.533.000	31.309.800

Art. 4º - As Despesas de Capital, discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei e a forma de financiamento prevista para cada ano poderão ser corrigidas e realizadas com reajustes, isso por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais e ainda mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Julho de 1975.

AGOSTINHO VICENZI  
PREFEITO MUNICIPAL